



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00442118

Data Remessa: 2019-09-18

Hora: 16:19

Enviado Por: Eunice Rodrigues

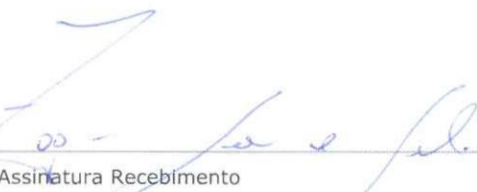
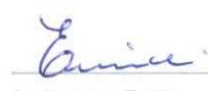
Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ...

Nr Processo
00622486/19

Requerente
MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

Tipo Documento
DOCUMENTO

 Assinatura Recebimento	 Assinatura Envio
---	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 18/09/2019 **HORA:** 16:15 **Nº PROCESSO:** 622486/19

REQUERENTE: MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 19762865000113

ENDEREÇO: RUA V, Q 146, N° 15, SALA02, BAIRRO RESIDENCIAL ALBERTO CANELAS

TELEFONE: 9965-2036

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TP 013/2019 , CONFORME ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

.....


MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP


EUNICE RODRIGUES

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



MONTE MORIA

Construção Civil Ltda

OFICIO N.º: 06/2019

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TP 013/2019

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZA GRANDE
TOMADA DE PREÇO N. 013_/2019

A empresa MONTE MORIÁ CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ n.º 19.762.865/0001-13, vem através deste ofício, representado pelo seu Proprietário o Sr.º ABNER DIOGO MAGALHÃES, CPF 171.813.561-00, apresentar a defesa do que foi protocolado pela empresa E. L. MILHOMEM CONSTRUÇÕES, nas composições de BDI apresentadas na Tomada de Preço 013/2019, baseando-se nos princípios legais, utilizando como referência o próprio **acórdão de nº 2.622/2013** do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e respeitando os princípios de legalidade da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Tomada de Preço 013/2019, trata-se de seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Reforma do Ginásio Poliesportivo “Antônio Sotero de Almeida”, localizado na Avenida Julião de Brito, s/n.º - Loteamento Parque do Lago, no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



MONTE MORIA

Construção Civil Ltda

I – SITUAÇÃO APRESENTADA:

Por meio de recurso administrativo, a empresa E. L. Milhomem Construções e Reformas, aponta que a empresa Monte Moria Construção Civil LTDA não cumpre o que determina o acórdão de n.º 2.662/13 e indica que a mesma não respeita os índices mínimos percentuais nos itens SEGURO E GARANTIA no quadro de composição do BDI, conforme abaixo:



MILHOMEM CONSTRUÇÕES E REFORMAS

CNPJ: 11.034.603/0001-02

As empresas MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e W N CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO cumpriram o que DETERMINA o ACORDAO no tratado ao (SEGURO / GARANTIA) onde foi determinado pelo Acordao nº2622/2013, que os PERCENTUAIS MINIMOS SÃO DE (0,8 % a 1,00%) e NÃO de 0,40 % que as duas empresas utilizaram para a composição do BDI. Conforme abaixo;

11.034.603/0001-02
E. L. Milhomem Construções e Reformas ME
Rua Benedito de Aguiar, 100 - Jd. 3
Bairro: Parque do Lago
CEP: 78.120-730
Várzea Grande - MT

Rua Benedito de Aguiar, 100 - Jd. 3 - Várzea Grande, MT
CEP: 78.120-730 - Telefone: (65) 9-9831-5449

Imagem 1 - Enunciado apresentado pela empresa Milhomem Construções e Reformas.



MONTE MORIA

Construção Civil Ltda



MILHOMEM CONSTRUÇÕES E I

CNPJ: 11.034.503/0001-02

MONTE MORIA Construção Civil Ltda		
COMPOSIÇÃO DO BDI OBRAS		
DESCRIÇÃO		%
GRUPO A		
A1	(AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC, EM CADA EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 3,0% A 5,5%)	4,00%
TOTAL DO GRUPO A =		4,00%
GRUPO B		
B1	(DF) DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDAO 2622/2013 - 0,50% A 1,35%)	1,21%
B2	(S) SEGUROS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)	0,40%
B3	(G) GARANTIAS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)	0,40%
B4	(R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDAO 2622/2013 0,97% A 1,27%)	1,20%
B4	(L) LUCRO (ACORDAO 2622/2013 8,16% A 8,95%)	7,40%
TOTAL DO GRUPO B =		19,61%
GRUPO C - OPTANTE SIMPLES NACIONAL 1ª FAIXA LC 123/06		
C1	ISS - (ISS% OPTANTE SIMPLES NACIONAL 1ª FAIXA LC 123/06)	
C2		%ISS GRUPO C 44,59%
C3	ALÍQUOTA 1ª FAIXA OPTANTE SIMPLES NACIONAL LC 123/06	4,50%
C4	SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =	2,00%
C5	PIS (PIS% CONSIDERANDO 1ª FAIXA OPTANTE SIMPLES NACIONAL LC 123/06)	0,17%
C6	COFINS (COFINS% CONSIDERANDO 1ª FAIXA OPTANTE SIMPLES NACIONAL LC 123/06)	0,80%
C7	CPRB - OPTANTE SIMPLES NACIONAL	0,00%
TOTAL DO GRUPO C =		2,97%
TOTAL BDI (ACORDAO 2369/2011)		16,58%
$BDI = \frac{[1 + AC + S + R + G] \times [1 + DF] \times [1 + I]}{1 - I} - 1$		
Onde:		
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;		
S = taxa representativa de Seguros;		
R = taxa representativa de Riscos;		
G = taxa representativa de Garantias;		
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;		
I = taxa representativa do Lucro;		
I = taxa representativa da incidência de impostos;		
Observação:		
(f) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2369/2011 do TCU.		

Rua RAIMUNDO G DOS ANJOS (LOT PRQ LAGO) - QUADRA37 LOTE 19 QUADRA37 LOTE 19 -
Cep: 78.120.730 - Telefone: (65) 9-9811-5649

Imagem 2 - Quadro de composição de BDI da empresa Monte Moria Construção Civil



MONTE MORIA

Construção Civil Ltda

II – DA DEFESA DOS FATOS E O QUE DIZ O ACÓRDÃO Nº 2.622/2013:

Conforme é apresentado no recurso administrativo protocolado pela empresa Milhomem Construções e Reformas, os itens Seguro e Garantia não encontram-se em inconformidade com o que se exige o TCU – Tribunal de Contas da União em seu acórdão de n.º 2.622/013.

O TCU orienta índices de porcentagens mínimos e máximos para os itens do grupo B, do quadro de composições do BDI, onde se encontram os itens **SEGURO E GARANTIA**. Estes itens podem ser observados na tabela abaixo:

Tabela 1 - Índices para elaboração de BDI

Item Componente do BDI		Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos (%)
		Mínimo (%)	Médio (%)	Máximo (%)	
AC	Adm Central	3,00	4,00	5,50	4,00
R	Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
S + G	Seguro e Garantia	0,80	0,80	1,00	0,80
DF	Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,11
L	Lucro	6,16	7,40	8,96	7,40
I	Tributos (PIS+COFINS+ISS)	3,65	5,75	6,65	4,10
	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)		4,50		4,50

OBS: 1) Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

De acordo com as premissas e consideração de cálculo do BDI, no que se diz respeito ao Seguro e Garantia, com base no acórdão já citado, pode se afirmar que:

- Para o item Seguro, a previsão é de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos



MONTE MORIA

Construção Civil Ltda

-
- que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que reduzi-los a zero é, de forma evidente, impossível.
- Quanto às Garantias, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos 325/2007 e 2622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de **0,80% quando somado ao item Seguro.**
- **Assim, considera-se o valor de 0,80% para Seguros e Garantias (S+G) com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2.622/2013.**

Ou seja, basta apenas que seja feita uma simples conta de adição nos itens correspondentes B2 (**Seguro 0,40% + Garantia 0,40%**), na planilha de composição de BDI, onde se encontram os índices percentuais de Seguro e Garantia, que **chegaremos valor de 0,80%**, de acordo com o que se pede no acórdão 2.622/013. Sendo assim, com base nos fatos apresentados, justificamos que, a empresa Monte Moria Construção Civil cumpre com todas as exigências legais.

No que se diz respeito ao BDI diferenciado para fornecimento de matérias e equipamentos, pede-se que seja desconsiderado o argumento apresentado pela empresa solicitante no processo administrativo. Este tipo de BDI, não se aplica a este modelo de licitação. De acordo com a súmula 253/2010, acórdão 2369/2011, do TUC – Tribunal de Contas da União, o BDI diferenciado para fornecimento de matérias e equipamentos deve respeitar algumas situações. Sendo elas:

- Obra ou serviço indivisível (serviços que não podem ser divididos);
- Materiais deverão apresentar % relevante (Matérias deverão representar maior relevância na curva AB);
- Materiais de natureza específica (Ex.: Construtora executa um edifício, contudo, a climatização é de subempreiteiras
- Logo, não se aplica, pois a obra é por preço global).



MONTE MORIA

Construção Civil Ltda

III – CONSIDERAÇÃO FINAIS:

A empresa Monte Moria Construção Civil, por meio deste ofício, solicita que seja desconsiderada o recurso administrativo protocolado pela empresa Milhomem Construções e Reformas, com base nos fatos legais apresentados e justificados neste documento, com referência no acórdão, súmula e demais documentos expedidos pelo TCU – Tribunal de Contas da União, dessa forma, não há qualquer razão para alerar a decisão já tomada, tendo em vista o posicionamento já tomada por essa administração de forma correta na qual acertadamente pela Presidente da Comissão de Licitação.

Cuiabá, 18 de setembro de 2019.

ABNER DIOGO MAGALHÃES
CPF. 171.813.561-00
RG 00253391 SESP – MT
Monte Moria Construção Civil Ltda – EPP
CNPJ nº. 19.762.865/0001-13